

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1414/88 - Ap. Proc. SE nº 576/88

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC

RELATOR : Conselheiro Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 618/88 APROVADO EM 01/07/88

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 25.469, de 07/07/86, e o Município de São Roque, com o objetivo de conjugar esforços no sentido de implantar e desenvolver naquele Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, compreendendo:

- o atendimento pelo Município a 140 crianças na fase do 1º grau, em período integral, no exercício de 1988.

2. APRECIÇÃO

1. Trata-se de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de São Roque.

Objetiva a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, através do atendimento, em período integral, a 140 crianças, sendo todas na fase do 1º grau.

2. O planejamento e a execução do Projeto ficarão a cargo da Prefeitura Municipal e o acompanhamento, a supervisão e a avaliação desenvolvidos serão feitos pelas respectivas Divisão Regionais e Delegacia de Ensino.

4. A Minuta encaminhada é a que segue "in verbis".

3. É apresentado Projeto bem detalhado de fls. 13/50. As autoridades preopinantes manifestam-se favoravelmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC, compreendendo o atendimento, pelo Município, em período integral, no exercício de 1988, a 140 (cento e quarenta) crianças, na fase do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Obrigações comuns

a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no âmbito do Município, respeitando as peculiaridades do mesmo;

b) Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

o adequada implantação e desenvolvimento do Programa;

o fluxo de dados e informações;

o apoio mútuo entre os partícipes na utilização recíproca dos recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;

o treinamento de pessoal.

c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa, objeto deste Acordo;

2. Obrigações da Secretaria:

a) Elaborar diretrizes;

b) Prestar assistência técnica;

c) Definir critérios para os processos de seleção e treinamento do pessoal;

d) Garantir pessoal, na forma de afastamento, junto ao Município, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, no exercício de 1988, de 02 (dois) professores, nível III, em JPT Docente, ou, em se tratando de afastamento em JIT, de um número equivalente de docentes, mantida a proporção de 02 (dois) em Jornada

Parcial para cada 01 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho;
- reforço para contratação de Terceiros.

e) Treinar pessoal;

f) Designar recurso financeiro para a execução deste Convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados:

- o Alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
- o Material didático e de apoio pedagógico;
- o Material para atividades artísticas, recreativas e esportivas;

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio.

h) Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

3) Obrigações do Município:

a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança;

b) Criar instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio;

c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares permanentes;

d) Treinar pessoal;

e) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como os abaixo discriminados:

- o Colocar, à disposição do Programa, espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;
- o Colocar, à disposição do Programa, cozinha e refeitório;
- o Fornecer às crianças atendimento médico e odontológico;

f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste Ajuste.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

h) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os efeitos da Cláusula 2ª, incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados pela Secretaria, para a execução do presente convênio, recursos financeiros no valor de CZ\$ 12.299.639,47 (Doze Milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Cruzados e Quarenta e Sete Centavos), sendo para reforço de alimentação (CZ\$ 1.858.800,00); para reforço de material de consumo (CZ\$ 619.600,00); para contratação de professores (CZ\$ 297.002,81); reforço financeiro para contratação de terceiros (CZ\$ 4.524.236,66) e como reforço para instalação de oficinas, dos quais CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados) no exercício de 1988, que onerarão a Classificação Econômica 3.2.2.3 - Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática - 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário.

1º) Em exercícios futuros correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

2º) A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. _

3º) A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suplementar a verba dotada.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, com prévia autorização do Governador, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido, na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário do Estado.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução destes instrumentos.

Ao apreciar as propostas de convênios com Prefeituras Municipais, no caso, para o PROFIC, constatamos serem ações já apreciadas por este Colegiado em processos análogos. Para tanto, relembramos os critérios já definidos por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 2003/85, para aplicação dos recursos públicos em Educação, os quais foram reafirmados pelos Pareceres CEE nºs 1091/86 e 1092/86, e assemelhados, todos referentes ao PROFIC.

Reiteramos o que foi salientado anteriormente, que as Prefeituras Municipais, ao solicitarem participação no PROFIC, apresentem um quadro geral da situação escolar do Município, demonstrando a dimensão do atendimento escolar no ensino de 1º e 2º graus, bem como da educação pré-escolar. Esse quadro demonstrativo deve incluir dados referentes à aplicação da Emenda Calmon.

Julgamos oportuno ressaltar que a renovação do presente Convênio fica condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto, através de todo o pessoal envolvido, chegando até este Colegiado através de Parecer Conclusivo.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Roque, para implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Cons^o Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente